



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) – Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

Rincão, 03 de janeiro de 2022.

**Lei nº. 2382/2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereador Antonio Valentim Bergamasco – PSDB e outros.

***"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2323/2021, QUE INSTITUI A FALTA ABONADA AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2323/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:-

**"Art. 2º** – Terá direito às faltas abonadas anuais o servidor público municipal da Prefeitura de Rincão, com exceção dos cargos providos em comissão, servidores contratados por tempo determinado e os profissionais ocupantes de emprego permanente e de cargo em comissão do magistério público da educação básica do Município."

**Art. 2º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2323/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:-

**"Art. 7º** – Obterá direito a falta abonada o servidor que não apresentar no período apurado:-

(...)

d) não tiver mais de 04 (quatro) faltas justificadas no semestre.